

PROCESSO : 10992-4/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

SENHOR COORDENADOR,

Conforme decisão singular, publicada em 04/08/2011 (fls. 30/31), verifica-se aplicação da MULTA de 6 UPF ao sr. SEBASTIÃO SILVA TRINDADE.

Através do protocolo n. 20079/2012, de 08/02/2012 (fls. 52/54), o sr. SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, requer o parcelamento das MULTAS, bem como, agrupamento ao presente processo (109924/2011) dos processos ns. 9229/2011 (protocolo n. 20010/2012, fl. 56); 163880/2010 (protocolo n. 20028/2012, fl. 57), 14095/2010 (protocolo n. 20133/2012, fl. 58); 14087/2010 (protocolo n. 20125/2012, fl. 59); 222747/2009 (protocolo n. 20001/2012, fl. 60); 222739/2009 (protocolo n. 20109/2012, fl. 61); 222470/2009 (protocolo n. 20044/2012, fl. 62); 222402/2009 (protocolo n. 20087/2012, fl. 63) 222313/2009 (protocolo n. 20095/2012, fl. 64); 222275/2009 (protocolo n. 20141/2012, fl. 65) e 164844/2009 (protocolo n. 19992/2012, fl. 66); as quais totalizam 372 UPF de MULTA.

Observa-se que, por ser o mais recente, o presente processo será utilizado como o processo principal deste parcelamento, nos termos do art. 290, § 7º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

Feitas tais considerações, segue-se a análise do requerimento sob o protocolo n. 20079/2012 (fls. 52/54).

O requerimento em questão é tempestivo, visto que, foi desenvolvido antes do prazo final (07/03/2012) de recolhimento da sanção (fl. 70).

Para efeitos de parcelamento, serão considerados os processos de ns. 109924/2011 (6 UPF); 9229/2011 (26 UPF); 163880/2010 (10 UPF); 14095/2010 (65 UPF); 14087/2010 (30 UPF); 222747/2009 (30 UPF); 222739/2009 (30 UPF); 222470/2009 (55 UPF); 222402/2009 (30 UPF); 22313/2009 (30 UPF); 222275/2009 (30 UPF) e 164844/2009 (30 UPF), totalizando o valor de 372 UPF.

Após análise do documento de requerimento protocolado neste Tribunal, constatou-se que o valor total de MULTA (372 UPF) que equivalem a R\$ 17.212,44) é superior a trinta por cento do rendimento mensal bruto ($R\$ 10.500,00 \times 0,3 = R\$ 3.150,00$) do responsável, logo, nos termos do art. 290, *caput*, e § 1º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010, cabe ao sr. SEBASTIÃO SILVA TRINDADE o benefício de parcelamento sob o formato de agrupamento, em 06 (seis) parcelas, sendo as cinco primeiras parcelas no valor fixo de 68 UPF cada uma e a última, correspondente ao valor do saldo remanescente de 32 UPF.

Diante de todo o exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) o conhecimento da conclusão técnica de procedência do requerimento de parcelamento referente às MULTAS aplicadas nos processos ns. 109924/2011 (6 UPF, vencida em 09/10/2011); 9229/2011 (26 UPF, vencida em 16/12/2011); 163880/2010 (10 UPF, vencida em 01/08/2011); 14095/2010 (65 UPF, vencida em 18/07/2011); 14087/2010 (30 UPF, vencida em 08/08/2011); 222747/2009 (30 UPF, vencida em 11/07/2011); 222739/2009 (30 UPF,); 222470/2009 (55 UPF, vencida em 29/01/2012); 222402/2009 (30 UPF, vencida em 08/08/2011); 22313/2009 (30 UPF, vencida em

08/08/2011); 222275/2009 (30 UPF, vencida em 08/08/2011) e 164844/2009 (30 UPF, vencida em 05/09/2011), conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias de fls. 68/71, totalizando o valor de 372 UPF, cabendo ao sr. SEBASTIÃO SILVA TRINDADE o benefício de parcelamento, sob o formato de agrupamento, em 6 (seis) parcelas, sendo as cinco primeiras parcelas no valor fixo de 68 UPF cada e a última correspondente ao valor do saldo remanescente de 32 UPF; e,

b) as providências no sentido de proferir a decisão do agrupamento e o respectivo parcelamento, conforme dispõe o art. 290, § 7º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010. Atentando-se, por oportuno, que, se admitido o parcelamento, a decisão deverá consignar a baixa individual, no Sistema Control-P, das MULTAS pendentes de recolhimento de cada processo envolvido; bem como, a inserção, ao processo n. 109924/2011, do saldo total de 372 UPF.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2012.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções